



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Telefax: (32) 3743-1452



Processo nº. 070 / 2026

Projeto de Lei Complementar nº. 001 de 29 / 01 / 2026

Ementa: *Altera a Lei Complementar 46/2018, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente de Contratação e sua equipe de apoio, Técnico Controlador(a), Intern(a) e Ouveador(a), e revoga a Resolução 97 de 19 de dezembro de 2018.*

Autoria: *Divino Augusto de Oliveira*

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 001 / 2026 na data de 29 / 01 / 2026.


Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Divino/MG, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a) e Ouvidor, e revoga a Resolução 97, de 19 de fevereiro de 2025,”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação, Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), e Ouvidor(a), no âmbito da Câmara Municipal de Divino.

Art. 2º. Fica **alterado** o art. 50 na Lei Complementar n.º 46/2018, com a seguinte redação:

“**Art. 50.** Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a) e Ouvidor(a), devida ao servidor designado por ato do Presidente da Câmara Municipal, estando os valores das gratificações mensais fixados da seguinte forma:

I – 01 (um) Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 03 (três) Membros titulares da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação: 300,00 (trezentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



III – 01 (um) Tesoureiro(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – 01 (um) Controlador(a) Interno(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – 01 (um) Ouvidor(a): 300,00 (trezentos reais).

§ 1.º A gratificação será paga enquanto durar a designação para o exercício da função.

§ 2.º A gratificação não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensões para quaisquer efeitos legais.

§ 3.º A designação observará a confiança administrativa e o interesse público.

§ 4.º O recebimento das gratificações descritas neste artigo, não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais, desde que devidamente previstos e permitidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5.º os valores das gratificações instituídas pelo artigo 50 desta Lei Complementar serão revistas na mesma data e pelo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Divino, observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não implicando incorporação da gratificação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensões, mantendo-se sua natureza.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Resolução n. 97, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 22 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino Augusto de Oliveira

Presidente



JUSTIFICATIVA:

A proposta decorre, sobretudo, da realidade administrativa do Poder Legislativo Municipal, que conta com quadro funcional reduzido, circunstância que impõe aos servidores o exercício simultâneo de múltiplas atribuições de elevada complexidade técnica, responsabilidade funcional e relevância institucional. Tal situação demanda tratamento normativo adequado, de modo a reconhecer e compensar o acréscimo de responsabilidades assumidas pelos servidores designados para funções específicas, sem que haja criação de novos cargos ou aumento do número de servidores.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 29 de janeiro de 2026.

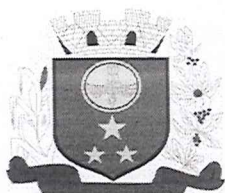
Divino Augusto de Oliveira
Divino Augusto de Oliveira

Presidente

DISCUSSÃO 19 **VOTAÇÃO**
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
Aprovado por unanimidade
Rejeitado por —
Em 03 / 03 / 2026

Nº PROTOLO: <u>069/2026</u>	
SEC. EXECUTIVA: <u>Bomprei</u>	DATA: <u>29/01/2026</u>
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE
Processo nº 070/2026
Em 29 / 01 / 2026
Bomprei
Assinatura do Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.786/0001-43

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

Projeto de Lei nº 01 de 05 de janeiro de 2026

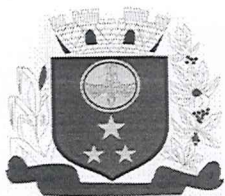
"Concede gratificação de função"



Exmo. Senhor Presidente,

Conforme solicitado, apresenta-se a seguir a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2026 e os dois subsequentes, referente aos gastos acrescidos à folha de pagamento da Câmara Municipal de Divino em decorrência do projeto de lei acima mencionado:

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL			
EXERCÍCIO	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	95.845.493,43	99.679.313,16	103.467.127,06
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	1.790.195,86	1.861.803,69	1.932.552,23
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	1,87%	1,87%	1,87%
MONTANTE APURADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI			
EXERCÍCIO	2026	2027	2028
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO	27.600,00	28.704,00	29.794,75
IMPACTO APURADO (%)	0,03%	0,03%	0,03%
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS AS ALTERAÇÕES			
EXERCÍCIO	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	95.845.493,43	99.679.313,16	103.467.127,06
GASTOS COM PESSOAL	1.790.195,86	1.861.803,69	1.932.552,23
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	1,90%	1,90%	1,90%



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.786/0001-43



Metodologia de Cálculo da Receita Estimada:

Receita Corrente Líquida estimada para 2026: Foi considerada a Receita Corrente Líquida realizada em 2025, aplicando-se a correção pelo INPC apurado no decorrer do exercício de 2025, isto é, 3,90%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2027: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,00%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2028: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2027, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 3,80%;

Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

2026: Gastos com pessoal apurados com base na folha de pagamento do exercício de 2025, com projeção para todo o referido exercício, inclusive com a inclusão dos valores decorrentes do projeto de lei mencionado nesta estimativa de impacto;

2027: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2026, isto é, 4,00%;

2028: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2027, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2027, isto é, 3,80%;

Câmara Municipal de Divino, 29 de janeiro de 2026.


Agnaldo Carvalho da Silva
Contador - CRC/MG

Ao Exmo. Sr.
Divino Augusto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divino



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026

Autor: Presidente da Câmara

Ementa: Altera a Lei Complementar 46/2018, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente de Contratação e sua equipe de apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) interno(a) e Ouvidor(a), e revoga a Resolução 97, de 19 de fevereiro de 2025.

PARECER:

Após análise do projeto em epígrafe, solicito que a proposição seja baixada em diligência a fim de sejam incluídas ao presente projeto as atribuições e obrigações das funções públicas de cada membro, bem como que a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Diretor Geral. Outrossim, seja instituída a gratificação de função do pregoeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

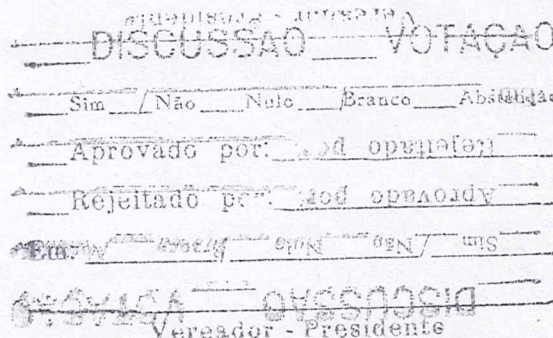
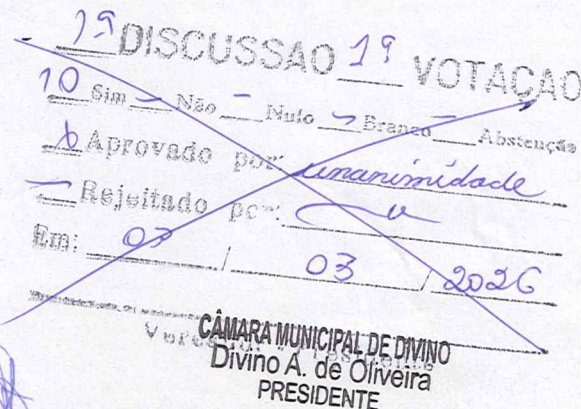
Relator

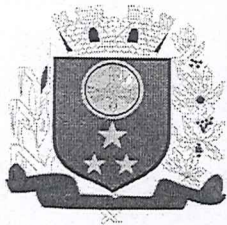
Bárbara Alves Alcon

Presidente

Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, às 16 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir **Parecer** sobre o Projetos de Leis Complementares (PLCs) N.º 001/2026 e 003/2026, além dos Projetos de Leis (PLs) N.º 004/2026, 005/2026, 006/2026 e 007/2026. A comissão baixou em diligência o PLC N.º 001/2026 e solicitou Parecer Jurídico ao PLC N. 003/2026. Quanto aos demais projetos (PLs N.º 004/2026, 005/2026, 006/2026 e 007/2026), a comissão emitiu parecer favorável pelo prosseguimento normal no soberano Plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Presidente

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



OFÍCIO Nº: 005/2026/CMD

ASSUNTO: Encaminhamento de projeto com alterações e adequações solicitadas

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

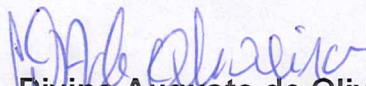
DATA: 25 de fevereiro de 2026.

Prezados membros da Comissão de Legislação,

Em atenção à diligência determinada por esta Comissão quanto ao projeto de lei Complementar n.º 001/2026, comunico que foram realizadas as alterações e adequações solicitadas no texto da proposição., conforme solicitado no parecer da Comissão.

Dessa forma, encaminho o texto atualizado para nova apreciação dessa Comissão e regular prosseguimento da matéria.

Atenciosamente,


Divino Augusto de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Divino

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Divino/MG, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Ouvidor e Pregoeiro(a), e revoga a Resolução 97, de 19 de fevereiro de 2025,”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação, Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), e Ouvidor(a), no âmbito da Câmara Municipal de Divino.

Art. 2º. Fica **alterado** o art. 50 na Lei Complementar n.º 46/2018, com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a) e Ouvidor(a), devida ao servidor designado por ato do Presidente da Câmara Municipal, estando os valores das gratificações mensais fixados da seguinte forma:

I – 01 (um) Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 03 (três) Membros titulares da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação: 300,00 (trezentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



- III – 01 (um) Tesoureiro(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – 01 (um) Controlador(a) Interno(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);
- V – 01 (um) Ouvidor(a): 300,00 (trezentos reais);
- VI – 01 (Um) pregoeiro(a): 500,00 (cinquenta reais).

§ 1º A função gratificada de Agente de Contratação será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento das contratações públicas, nos termos da legislação vigente e de seus regulamentos.

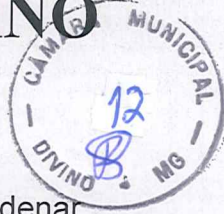
§ 2º A função gratificada de Tesoureiro(a) destina-se à execução dos pagamentos da Câmara Municipal e ao exercício das competências da tesouraria, compreendendo o controle das contas bancárias, a emissão de relatórios mensais relativos aos recursos recebidos do Poder Executivo, o recebimento, a guarda, a movimentação e fiscalização de valores, o controle dos repasses recebidos, a realização de conciliação bancária e o arquivamento dos documentos de receitas e despesas após o encerramento mensal.

§ 3º A função gratificada de Controlador(a) Interno(a) será desempenhada por servidor efetivo da Câmara Municipal, competindo-lhe integrar os procedimentos de controle e fiscalização, consolidar informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, atestar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, bem como expedir atos normativos e regulamentares relativos aos procedimentos de controle interno.

§ 4º A função gratificada de Ouvidor(a) será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe receber, analisar e responder, por mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos e por servidores, requisitar documentos e informações a agentes públicos da Câmara Municipal quando necessários à formulação de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



resposta conclusiva, elaborar relatório anual de gestão e planejar e coordenar as atividades da Ouvidoria.

§ 5º A função gratificada de Pregoeiro(a) será desempenhada por servidor efetivo devidamente capacitado, competindo-lhe conduzir a fase externa da modalidade pregão, receber e examinar propostas e lances, promover a classificação, negociar condições mais vantajosas para a Administração, analisar a habilitação do licitante vencedor, adjudicar o objeto quando for o caso e praticar os demais atos inerentes ao procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

§ 6.º O recebimento das gratificações descritas neste artigo, não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais, desde que devidamente previstos e permitidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 7.º os valores das gratificações instituídas pelo artigo 50 desta Lei Complementar serão revistas na mesma data e pelo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Divino, observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não implicando incorporação da gratificação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensões, mantendo-se sua natureza.

§ 8º. A gratificação será paga enquanto perdurar a designação para o exercício da função.

§ 9º. A gratificação não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões para quaisquer efeitos legais.

§ 10. A gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro(a) somente será devida quando houver a efetiva realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal, sendo vedado o pagamento nos períodos em que não houver processo dessa natureza em tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



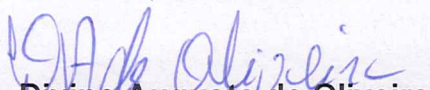
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais de despesa com pessoal.

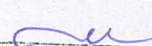
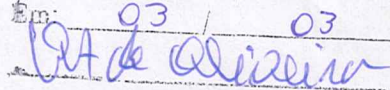
Art. 5º. As funções públicas exercidas a partir da publicação desta Lei serão fiscalizadas pelo Diretor Geral desta Casa legislativa.

Art. 6º. Fica expressamente revogada a Resolução n. 97, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 13 de fevereiro de 2026.


Divino Augusto de Oliveira
Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por unanimidade
- Rejeitado por: 
Em: 03 / 03 / 2026

Verelone - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



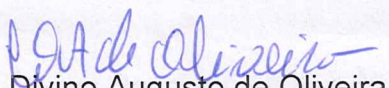
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



JUSTIFICATIVA:

A proposta decorre, sobretudo, da realidade administrativa do Poder Legislativo Municipal, que conta com quadro funcional reduzido, circunstância que impõe aos servidores o exercício simultâneo de múltiplas atribuições de elevada complexidade técnica, responsabilidade funcional e relevância institucional. Tal situação demanda tratamento normativo adequado, de modo a reconhecer e compensar o acréscimo de responsabilidades assumidas pelos servidores designados para funções específicas, sem que haja criação de novos cargos ou aumento do número de servidores.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 13 de fevereiro de 2026.


Divino Augusto de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026 "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 46, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, TESOUREIRO (A), CONTROLADOR (A) INTERNO (A) E OUVIDOR, E REVOGA A RESOLUÇÃO 97, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025".

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei Complementar número 001/2026.

Trata-se de parecer de natureza estritamente opinativa, que não possui caráter vinculante e, portanto, não impede a regular tramitação da proposição legislativa, tampouco sua eventual aprovação pelo Plenário.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme nesse sentido, ao reconhecer que o parecer emitido por procurador ou advogado público não se confunde com ato administrativo, constituindo-se, na verdade, em manifestação técnico-jurídica destinada a orientar o administrador na tomada de decisão. Conforme assentado no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.584-1/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, o parecer configura opinião jurídica, que pode ou não ser acolhida pela autoridade competente, não se revestindo de conteúdo decisório.

No que se refere à competência legislativa, a matéria tratada encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988, que assegura aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Observa-se que o objeto da proposição insere-se no âmbito da autonomia municipal, tratando de tema que repercute diretamente na organização

administrativa interna e na estrutura funcional desta Casa Legislativa, caracterizando inequívoco interesse local.



Cumpra analisar, ainda, a iniciativa da proposição à luz da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal. O artigo 11 do Regimento Interno estabelece competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município e, especialmente, criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar os respectivos vencimentos, inclusive no âmbito dos serviços da própria Câmara. Nesse contexto, verifica-se que a iniciativa é adequada e encontra amparo nas normas que regem o processo legislativo municipal, inexistindo vício formal quanto à competência.

Sob o prisma da legalidade, princípio consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, é imprescindível que a criação, extinção ou majoração de cargos e gratificações ocorra por meio de lei específica. O projeto em análise observa essa exigência, buscando a necessária autorização legislativa para disciplinar a matéria, o que demonstra conformidade com o ordenamento jurídico vigente e respeito aos limites constitucionais impostos à Administração Pública.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, coerente e sistematicamente organizada, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, atendendo aos requisitos formais exigidos tanto pela legislação federal quanto pela normativa municipal aplicável. Não se identificam impropriedades que comprometam sua compreensão ou aplicação, estando o texto apto à regular tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Diante de todo o exposto, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como aos pressupostos de juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação. Este é o parecer que submeto à elevada apreciação dos Nobres Parlamentares que integram a Comissão.

Divino/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Laura Braga Poubel

Assessora Jurídica

OAB/MG – 150.604



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 001/2026

Autoria: Presidente da Câmara Divino Augusto de Oliveira

Ementa: Altera a Lei Complementar N.º 46, de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Divino/MG, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente de Contratação e sua equipe de apoio, Tesoureiro (a), Controlador (a) Interno (a), ouvidor e Pregoeiro, e revogar a Resolução 97, de 19 de fevereiro de 2025.

PARECER:

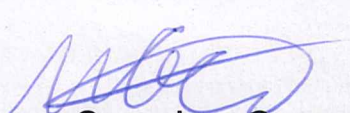
Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa, conforme respaldado pelo parecer da assessoria jurídica da Câmara, anexo ao projeto em questão.

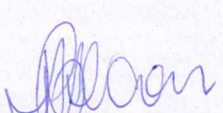
Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

Esta Comissão solicita ainda que seja encaminhada a cada Vereador, a cópia integral do presente projeto com as adequações feitas, antes do início da reunião plenária.

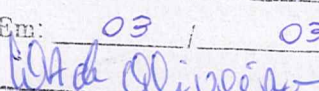
É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO
10 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstenção
10 Aprovado por: unanimidade
— Rejeitado por: —
Em: 03 / 03 / 2026

V. **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO**
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026, às 15h, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei complementar nº 001/2026, de autoria do presidente da Câmara, Divino Augusto de Oliveira. Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026, do Prefeito Municipal e o projeto de Lei n.º 003/2026, do Vereador Walter Almeida de Souza. Após análise a Comissão emitiu parecer ao seu normal prosseguimento no plenário sobre os PLC 001 e 003/2026 e baixou em diligência o PL 003 ao autor para adequações necessárias. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

(Relator) _____

(Presidente) _____

(Vice-presidente) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 001/2026

Autoria: Presidente da Câmara Divino Augusto de Oliveira

Ementa: Altera a Lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Divino/MG, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro (a), Controlador (a) Interno (a) e Ouvidor, e revoga a Resolução 97, de 19 de fevereiro de 2025.

PARECER:

O projeto de lei em questão está em consonância com os conceitos da Contabilidade Pública e dentro da realidade financeira do Município.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Walter A. Souza
Walter Almeida de Souza
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

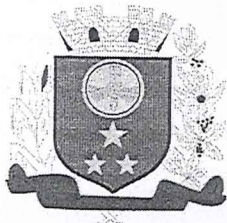
A Comissão de Finanças e Orçamento vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.

Marcos G. Gomes Toledo
Marcos G. Gomes Toledo
Presidente

Edimar Lúcio de Souza
Edimar Lúcio de Souza
Vice-Presidente

2ª DISCUSSÃO 2ª VOTAÇÃO
20 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: unanimidade
- Rejeitado por: -
Em: 03 / 03 / 2026
Augusto de Oliveira
Vereador - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



Ata da Comissão de Finanças e Orçamento.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026, às 20 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre os projetos de Lei complementar nº 001 e 003/2026. Após análise a Comissão emitiu parecer ao seu normal prosseguimento no plenário. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

(Relator) Walter A. S. Reis

(Presidente) [Assinatura]

(Vice-presidente) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE
JANEIRO DE 2026

“Altera a lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Divino/MG, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Pregoeiro e Ouvidor, e revoga a Resolução 97, de 19 de fevereiro de 2025,”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Ouvidor(a) e Pregoeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Divino.

Art. 2º. Fica **alterado** o art. 50 na Lei Complementar n.º 46/2018, com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Ouvidor(a) e Pregoeiro(a), devida ao servidor designado por ato do Presidente da Câmara Municipal, estando os valores das gratificações mensais fixados da seguinte forma:

I – 01 (um) Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 03 (três) Membros titulares da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação: 300,00 (trezentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



III – 01 (um) Tesoureiro(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – 01 (um) Controlador(a) Interno(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – 01 (um) Ouvidor(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – 01 (um) Pregoeiro(a): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A função gratificada de Agente de Contratação será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento das contratações públicas, nos termos da legislação vigente e de seus regulamentos.

§ 2º A função gratificada de Tesoureiro(a) destina-se à execução dos pagamentos da Câmara Municipal e ao exercício das competências da tesouraria, compreendendo o controle das contas bancárias, a emissão de relatórios mensais relativos aos recursos recebidos do Poder Executivo, o recebimento, a guarda, a movimentação e fiscalização de valores, o controle dos repasses recebidos, a realização de conciliação bancária e o arquivamento dos documentos de receitas e despesas após o encerramento mensal.

§ 3º A função gratificada de Controlador(a) Interno(a) será desempenhada por servidor efetivo da Câmara Municipal, competindo-lhe integrar os procedimentos de controle e fiscalização, consolidar informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, atestar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, bem como expedir atos normativos e regulamentares relativos aos procedimentos de controle interno.

§ 4º A função gratificada de Ouvidor(a) será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe receber, analisar e responder, por mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos e por servidores, requisitar documentos e informações a agentes públicos da Câmara Municipal quando necessários à formulação de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



resposta conclusiva, elaborar relatório anual de gestão e planejar e coordenar as atividades da Ouvidoria.

§ 5º A função gratificada de Pregoeiro(a) será desempenhada por servidor efetivo devidamente capacitado, competindo-lhe conduzir a fase externa da modalidade pregão, receber e examinar propostas e lances, promover a classificação, negociar condições mais vantajosas para a Administração, analisar a habilitação do licitante vencedor, adjudicar o objeto quando for o caso e praticar os demais atos inerentes ao procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

§ 6.º O recebimento das gratificações descritas neste artigo, não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais, desde que devidamente previstos e permitidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 7.º os valores das gratificações instituídas pelo artigo 50 desta Lei Complementar serão revistas na mesma data e pelo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Divino, observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não implicando incorporação da gratificação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensões, mantendo-se sua natureza.

§ 8º. A gratificação será paga enquanto perdurar a designação para o exercício da função.

§ 9º. A gratificação não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões para quaisquer efeitos legais.

§ 10. A gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro(a) somente será devida quando houver a efetiva realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal, sendo vedado o pagamento nos períodos em que não houver processo dessa natureza em tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 4º. As funções públicas exercidas a partir da publicação desta Lei serão fiscalizadas pelo Diretor Geral desta Casa legislativa.

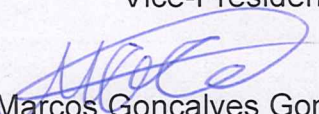
Art. 5º. Fica expressamente revogada a Resolução n. 97, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Branco - Absença
Aprovado por unanimidade
Rejeitado por
Em: 03 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Divino
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração das redações finais aos projetos de Leis Complementares n.º 001 e 003/2026.

Aos 03 dias do mês de março de 2026, às 20 horas, reuniram-se os membros da Comissão para elaborar as redações finais aos projetos de Leis Complementares n.º 001, 003, 005 e 006/2026, aprovados nesta reunião. Após análise das matérias em questão, a Comissão emitiu as redações finais de acordo com os textos originais dos respectivos projetos. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

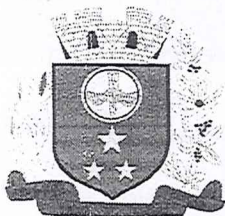
Presidente

Vice-Presidente

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 05 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por extração em 06/03/26
conforme Artigo na Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lenio Braz da S. Pereira

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 46, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, TESOUREIRO(A), CONTROLADOR(A) INTERNO(A), PREGOEIRO E OUVIDOR, E REVOGA A RESOLUÇÃO 97, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Ouvidor(a) e Pregoeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Divino.

Art. 2º. Fica alterado o art. 50 na Lei Complementar n.º 46/2018, com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Ouvidor(a) e Pregoeiro(a), devida ao servidor designado por ato do Presidente da Câmara Municipal, estando os valores das gratificações mensais fixados da seguinte forma:

I – 01 (um) Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 03 (três) Membros titulares da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação: 300,00 (trezentos reais);

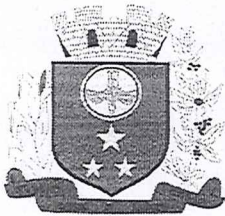
III – 01 (um) Tesoureiro(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – 01 (um) Controlador(a) Interno(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – 01 (um) Ouvidor(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – 01 (um) Pregoeiro(a): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A função gratificada de Agente de Contratação será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento das contratações públicas, nos termos da legislação vigente e de seus regulamentos.

§ 2º A função gratificada de Tesoureiro(a) destina-se à execução dos pagamentos da Câmara Municipal e ao exercício das competências da tesouraria, compreendendo o controle das contas bancárias, a emissão de relatórios mensais relativos aos recursos recebidos do Poder Executivo, o recebimento, a guarda, a movimentação e fiscalização de valores, o controle dos repasses recebidos, a realização de conciliação bancária e o arquivamento dos documentos de receitas e despesas após o encerramento mensal.

§ 3º A função gratificada de Controlador(a) Interno(a) será desempenhada por servidor efetivo da Câmara Municipal, competindo-lhe integrar os procedimentos de controle e fiscalização, consolidar informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, atestar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, bem como expedir atos normativos e regulamentares relativos aos procedimentos de controle interno.

§ 4º A função gratificada de Ouvidor(a) será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe receber, analisar e responder, por mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos e por servidores, requisitar documentos e informações a agentes públicos da Câmara Municipal quando necessários à formulação de resposta conclusiva, elaborar relatório anual de gestão e planejar e coordenar as atividades da Ouvidoria.

§ 5º A função gratificada de Pregoeiro(a) será desempenhada por servidor efetivo devidamente capacitado, competindo-lhe conduzir a fase externa da modalidade pregão, receber e examinar propostas e lances, promover a classificação, negociar condições mais vantajosas para a Administração, analisar a habilitação do licitante vencedor, adjudicar o objeto quando for o caso e praticar os demais atos inerentes ao procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

§ 6.º O recebimento das gratificações descritas neste artigo, não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais, desde que devidamente previstos e permitidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 7.º os valores das gratificações instituídas pelo artigo 50 desta Lei Complementar serão revistas na mesma data e pelo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Divino, observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não implicando incorporação da gratificação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensões, mantendo-se sua natureza.

§ 8º. A gratificação será paga enquanto perdurar a designação para o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 9º. A gratificação não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões para quaisquer efeitos legais.

§ 10. A gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro(a) somente será devida quando houver a efetiva realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal, sendo vedado o pagamento nos períodos em que não houver processo dessa natureza em tramitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 4º. As funções públicas exercidas a partir da publicação desta Lei serão fiscalizadas pelo Diretor Geral desta Casa legislativa.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Resolução n. 97, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de março de 2026.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal